



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2023 QUE FAZEM ENTRE
SI O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
E ESGOTO DOS PALMARES E A EMPRESA
OFILOC LOCADORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, estabelecida a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião -, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41 doravante designada CONTRANTE, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87; e de outro lado, a OFILOC LOCADORA LTDA, estabelecida a localizada a RUA HONORIO CORREIA, 86, CORDEIRO, RECIFE-PE, CEP:506300-50, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adones Barbosa Pereira. brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado(a) à Rua Pedro Tomé dos Santos, nº 65, Bairro Tabatinga, Camaragibe, PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 1957781 SSP PE e CPF nº. 284.055.604-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS sem motorista e sem combustível para atender as necessidades SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNID	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL (30 DIAS)	QNT MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP 1.4 – CABINE DUPLA. Locação de veículo automotor com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo 2022, modelo 2022 ou superior, tipo caminhonete, sem motorista, Cabine Dupla, na cor (diversa), motor de no mínimo 1.4, mínimo de 08 válvulas, bicombustível (álcool/gasolina), com no mínimo 84cv de potência, compartimento de carga com capacidade mínima de 670 litros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, conjunto elétrico, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei.	1	Diária	121,10	3.633,00	12	43.596,00
VALOR TOTAL							43.596,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/05/2023 e encerramento em 16/05/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ **3.633,00(três mil, seiscientos reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ **43.596,00(quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0402 2161 0000 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE
FICHA - 174 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. Os Preços contratados São Fixos e irrealizáveis no prazo de 12 meses. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação, verificada no IPCA-IBGE, acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação de respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Vencedora*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Forum da Comarca dos Palmares/PE.



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PALMARES - PE, 16 de maio de 2023

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Fabricio Oliveira de Andrade
Presidente
CPF:901.112.654-87

ADONES BARBOSA

PEREIRA:28405560491

Assinado de forma digital por ADONES
BARBOSA PEREIRA:28405560491
Dados: 2023.05.16 14:33:18 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATANTE

Nome da empresa: OFILOC LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.351.022/0001-10
Representante legal: Adones Barbosa Pereira
CPF: 284.055.604-91

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO DO CONTRATO N°. 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 - ATA DE REGISTRO N °001/2023

Publicado em: **16/05/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 - ATA DE REGISTRO N °001/2023

ROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 - ATA DE REGISTRO N °001/2023-CONTRATO N°. 002/2023 Objeto: o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e sem combustível para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES. Contratada: OFILOC LOCADORA LTDA, CNPJ: 05.351.022/0001-10, no valor total de R\$ 43.596,00 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais); Vigência: 16/05/2023 a 16/05/2024.

Palmares/PE, 16 de maio de 2023.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente
SAAE -Palmares



Disponível em:

<https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/quadro-de-avisos/174>